ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 215
de 26 de dezembro de 1972.

D.

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADEPREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA CONFORMIDADE COM O ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO/ BRASILEIRA.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º-De conformidade com o artigo 19, ítem III da Carta Magna Brasileira, ficam isentos de pagamento do Impôsto sôbre Propriedade Predial e Territorial Urbana os abaixos mencionados:

a) os templos de qualquer culto;

b) prédios de propriedade de partidos políticos, ou sôbre imóveis de domínio útil ou direito de posse;

c) as instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos do art. 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de dezembro de 1972.

Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.